



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-4426/989/16

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Paulo Cezar Junqueira Hadich.

Advogado(s): Daniel de Campos (OAB/SP nº 94.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Silmara Aparecida Ribeiro (OAB/SP nº 133.223), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adão de Jesus Victal (OAB/SP nº 138.525), Paulo Roberto Barcellos da Silva Junior (OAB/SP nº 224.028), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: MUNICÍPIO: LIMEIRA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 27,81%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 100%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 20,70%; Gastos com pessoal: 45,53%; Resultado da execução orçamentária: Déficit de 4,95%; e Resultado financeiro: Negativo. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 06 de novembro de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, bem como, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, exercício de 2016, exceção feita aos atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial o expediente eTC-1362.989.17-0, que se encontra em trâmite autônomo.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações relacionadas no voto, juntado aos autos, devendo ainda a Fiscalização, em inspeções futuras, certificar-se quanto ao cumprimento das recomendações e determinações expedidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Por fim, determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élidea Graziane Pinto, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

C.CCCM-34

Publicado no DOE em 08.01.19 - p. 43.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO

Comunicamos aos interessados que a Presidente do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM homologou, em 30/05/2019, o procedimento licitatório nº 1820/2019, conforme adjudicação do Sr. Pregoeiro dada em 29/05/2019, cujo objeto do pregão presencial nº 09/2019, referente à aquisição de marmiteix, deu-se em favor da empresa "PURO SABOR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI ME", CNPJ nº 22.893.182/0001-00.

JULIANA MARABESI
Setor de Compras

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

COMUNICADO

A Presidência da Câmara Municipal de Limeira, com fundamento no disposto no inciso V, do artigo 299, da Resolução nº44/92, Regimento Interno da Câmara Municipal de Limeira, faz publicar o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas, no Processo TC-004426.989.16, o Parecer exarado pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Administração Pública, e o Decreto Legislativo nº 25/19.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove.

SIDNEY PASCOTTO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-4426/989/16

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2016.

Parecer(s): Paulo César Junqueira Hadich.

Advogado(s): Daniel de Campos (OAB/SP nº 94.406), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Silmara Aparecida Ribeiro (OAB/SP nº 133.223), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Adão de Jesus Victal (OAB/SP nº 138.525), Paulo Roberto Barcellos da Silva Junior (OAB/SP nº 224.028), Natácha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: MUNICÍPIO: LIMEIRA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 27,81%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 100%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 20,70%; Gastos com pessoal: 45,53%; Resultado da execução orçamentária: Déficit de 4,95%; e Resultado financeiro: Negativo. **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 06 de novembro de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, bem como, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, exercício de 2016, exceção feita aos atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial o expediente eTC-1362.989.17-0, que se encontra em trâmite autônomo.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações relacionadas no voto, juntado aos autos, devendo ainda a Fiscalização, em inspeções futuras, certificar-se quanto ao cumprimento das recomendações e determinações expedidas.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-006
PABX 3292.3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Por fim, determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 31/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Elida Graziano Pinto, DD, Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

Fub00000000

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-006
PABX 3292.3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

COLENDIA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº: 2163/2019

INTERESSADO: Paulo César Junqueira Hadich

TC-4426/989/16 - Contas Anuais do Município - exercício 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS
RELATÓRIO

Trata-se de Contas do Município do Exercício de 2016, cujo **parecer** prévio da Corte de Contas opinou pela aprovação das contas no exercício 2016 recomendando e determinando que a Prefeitura Municipal de Limeira promova o que segue:

- Atente-se à jurisprudência desta Corte relativa às despesas com cobertura de déficit atuarial, os quais não poderão ser levados à conta do Ensino a partir de 2018;
- Observe as boas práticas de planejamento orçamentário, em homenagem às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, limitando o percentual de alterações ao índice inflacionário projetado para o período, conforme orientações traçadas nos Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15;
- Corrija as desconformidades destacadas na Fiscalização Operacional do Ensino, equacione o déficit de vagas em creches e envie esforços na concretização das metas definidas pelo Plano Nacional da Educação;
- Aprimore o Programa Municipal de Controle da Dengue;
- Amplie a oferta de leitos hospitalares, tomando por base as recomendações da Organização Mundial da Saúde;
- Reveja suas políticas públicas afetas ao i-Planejamento;
- Adote providências em face dos apontamentos constantes das Fiscalizações Ordenadas;
- Ultime as providências necessárias à edição do Plano de Mobilidade Urbana;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR EDGARD CAMARGO RODRIGUES, CRISTIANA DE CASTRO MORAES, SISTEMA E-TCESP. PARA ACESSAR, UTILIZE O SEU ASSINADOR E VERIFIQUE O ORIGINAL ASSINADO EM: www.tce.sp.gov.br. Para verificar a autenticidade do documento digital, utilize o sistema de validação de documentos do TCE/SP em: www.tce.sp.gov.br.



- Regularize as divergências contábeis constatas, observando os princípios da transparência e da evidência contábil;
- Cumpra com rigor das disposições aplicáveis à gestão dos recursos de saúde, ao Código Brasileiro de Trânsito e à Resolução CONTRAN nº 191/2016, afastando o desvio de finalidade combatido pelo parágrafo único do art. 8º da LRF;
- Providencie a incorporação patrimonial dos ativos de iluminação pública;
- Saneie as falhas apuradas no almoxarifado da educação;
- Renegocie os contratos com empresas beneficiadas pela isenção de reconhecimento patronal do INSS.

A fiscalização deverá certificar-se quanto ao o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas inspeções futuras.

Assim, após ter sido publicado o extrato da r. decisão do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE, foram enviados os autos a esta C. Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Administração Pública, para as providências cabíveis, tendo este Relator determinado ato contínuo a expedição de **notificação ao ex-prefeito responsável pelas contas municipais do exercício de 2016 para que apresentasse no prazo de 10 (dez) dias a sua defesa escrita.**

No entanto, o ex-prefeito, apesar de ciente da notificação pessoal deixou de protocolar sua defesa junto a esta Casa de leis, deixando assim de utilizar-se da oportunidade do contraditório e da ampla defesa que lhe foi disponibilizado, tudo dentro dos ditames legais. Vindo os autos a esta relatoria para a emissão do relatório sobre as contas do exercício correspondente. É o que me cumpria relatar.

J.



VOTO

PROCESSO Nº: 2163/19

INTERESSADO: Paulo César Junqueira Hadich

ASSUNTO: TC – 4426/989/16

Após, análise dos autos, perscrutando as razões consignadas no voto do Exmo. Sr. Relator e demais documentos que instruem os autos do TC-4426/989/2016, verifiquei que no exercício enfocado o Município apresentou defesa e deu cumprimento as determinações legais para lograr êxito a Prefeitura em solver os apontamentos da Fiscalização que no que tange aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as **Assessorias Técnicas opinaram pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas**, o que foi acompanhada por sua chefia. Vejamos:

- Atente-se à jurisprudência desta Corte relativa às despesas com cobertura de déficit atuarial, os quais não poderão ser levados à conta do Ensino a partir de 2018;
- Observe as boas práticas de planejamento orçamentário, em homenagem às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, limitando o percentual de alterações ao índice inflacionário projetado para o período, conforme orientações traçadas nos Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15;
- Corrija as desconformidades destacadas na Fiscalização Operacional do Ensino, equacione o déficit de vagas em creches e envide esforços na concretização das metas definidas pelo Plano Nacional da Educação;
- Aprimore o Programa Municipal de Controle da Dengue;
- Amplie a oferta de leitos hospitalares, tomando por base as recomendações da Organização Mundial da Saúde;
- Reveja suas políticas públicas afetas ao i-Planejamento;
- Adote providências necessárias à edição do Plano de Mobilidade Urbana;
- Regularize as divergências contábeis constatadas, observando os princípios da transparência e da evidência contábil;



- Cumpra com rigor das disposições aplicáveis à gestão dos recursos de saúde, ao Código Brasileiro de Trânsito e à Resolução CONTRAN nº 191/2016, afastando o desvio de finalidade combatido pelo parágrafo único do art. 8º da LRF;
- Providencie a incorporação patrimonial dos ativos de iluminação pública;
- Saneie as falhas apuradas no almoxarifado da educação;
- Renegocie os contratos com empresas beneficiadas pela isenção de recolhimento patronal ao INSS;

O Ministério Público de Contas emitiu parecer **DESFAVORÁVEL** em relação às contas Anuais da Prefeitura, relativas ao exercício de 2016 (fls. 983/991);

Acordão com aprovação das contas do exercício 2016 (fls. 5/29 dos autos principais) emitiu parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Limeira, ressaltando os atos pendentes de apreciação, bem como determinou a expedição de ofício à Prefeitura com recomendações e determinações** para que:

- Atente-se à jurisprudência desta Corte relativa às despesas com cobertura de déficit atuarial, os quais não poderão ser levados à conta do Ensino a partir de 2018;
- Observe as boas práticas de planejamento orçamentário, em homenagem às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, limitando o percentual de alterações ao índice inflacionário projetado para o período, conforme orientações traçadas nos Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15;
- Corrija as desconformidades destacadas na Fiscalização Operacional do Ensino, equacione o déficit de vagas em creches e envide esforços na concretização das metas definidas pelo Plano Nacional da Educação;
- Aprimore o Programa Municipal de Controle da Dengue;
- Amplie a oferta de leitos hospitalares, tomando por base as recomendações da Organização Mundial da Saúde;
- Reveja suas políticas públicas afetas ao i-Planejamento;
- Adote providências necessárias à edição do Plano de Mobilidade Urbana;
- Regularize as divergências contábeis constatadas, observando os princípios da transparência e da evidência contábil;
- Cumpra com rigor das disposições aplicáveis à gestão dos recursos de saúde, ao Código Brasileiro de Trânsito e à Resolução CONTRAN nº 191/2016, afastando o desvio de finalidade combatido pelo parágrafo único do art. 8º da LRF;
- Providencie a incorporação patrimonial dos ativos de iluminação pública;
- Saneie as falhas apuradas no almoxarifado da educação;
- Renegocie os contratos com empresas beneficiadas pela isenção de recolhimento patronal ao INSS;

Em face dos demonstrativos ora em exame pode-se concluir que estão em boa ordem e foram cumpridos os dispositivos constitucionais e legais concernentes à aplicação no ensino, na saúde e aos gastos com pessoal opino pela **APROVAÇÃO das Contas do Município de Limeira** relativas ao exercício de 2016.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2019.

HELDER DO TAXI

VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Vereador Relator





**COLENDIA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

PARECER

PROCESSO Nº: 2163/2019

INTERESSADO: Paulo César Junqueira Hadich

TC-4426/989/16 - Contas Anuais do Município - exercício 2016.

Vistos, discutidos e relatados os autos

Pelo voto do Vereador Relator seguido pelos Vereadores-membros. A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Administração Pública em reunião no dia 22 de maio de 2019, adotando as razões esposadas pelo relator do parecer prévio do TCE no tocante as contas anuais do Município, **decidiu emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de Limeira, Paulo Hadich, responsável pelo exercício de 2016.**

Outrossim, determinou que se remetam cópias do presente processo ao Ministério Público para os devidos fins, publicando-se os pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

É o parecer.

Sala de Comissões, 22 de maio de 2019.

HELDER DO TAXI
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Vereador Relator

SEM EFEITO

PALÁCIO TATUBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484-350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira



DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/19

**APROVAÇÃO DAS CONTAS
MUNICIPAIS EXERCÍCIO
2016.**

**SIDNEY PASCOTTO, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO;**

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial as alíneas “n” e “o” do inciso III, do artigo 26, combinado com os incisos IV e V do artigo 299, da Resolução nº 44/92 – Regimento Interno deste Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Limeira, realizada no dia 27 de maio de 2019, o Plenário **APROVOU**, por **16 (dezesseis) votos favoráveis** dos Vereadores: Antonio Franco de Moraes, Claudemir Vieira, Clayton Aparecido da Silva, Darci Reis de Sousa, Erika Christina Tank Moya, Estevão Nogueira, Helder Lucio de Oliveira, Jorge de Freitas, José Roberto Bernardo, Lucineis Aparecida Bogo, Marco Antônio Xavier, Mayra Rosanna Gama de Araújo Silva da Costa, Nilton César dos Santos, Sidney Pascotto, Wagner Barbosa, Wagner de Souza Rodrigues Costa; e **1 (uma) Abstenção da Vereadora**: Carolina de Moraes Pontes, o Parecer prévio emitido pela Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Administração Pública deste Legislativo Municipal, no Processo TC-004426.989.16 **APROVANDO** às Contas do Município de Limeira, exercício de 2016.

Art. 1º RESOLVE:

a. Dar conhecimento, através da publicação no Jornal Oficial do Município, do parecer do Egrégio Tribunal de Contas, do parecer exarado pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Administração Pública, da decisão final do Poder Legislativo no processo TC-004426.989.16

b. Remeter ao Ministério Público cópia do processo TC-004426.989.16, para os devidos fins.

c. Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas da União o respectivo parecer e decisão deste Legislativo Municipal no processo TC-004426.989.16



Decreto Legislativo nº 25/19 2

d. Determinar sejam os autos das Contas apresentadas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente encaminhadas a Secretaria de Administração e Finanças para que fiquem a disposição para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições interessadas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove

SIDNEY PASCOTTO
Presidente

**PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove

DENIS MATIAS DOS SANTOS
Secretário Legislativo



PALÁCIO TATUBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484-350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Limeira, comunica que através de autorização do Presidente, consoante às disposições do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº 357/2013, encontra-se aberta fase de cotação referente à Requisição nº 160/2019, para aquisição de QUADRO BRANCO COM CAVALETE COM RODAS E SUPORTE PARA CANETAS E APAGADOR, MEDINDO 200 CM DE LARGURA E 120 CM DE ALTURA, COM MOLDURA DE ALUMÍNIO. Os interessados poderão entrar em contato com o setor de compras por meio do telefone (19) 3404-7500 ou pelo e-mail: administracao@limeira.sp.leg.br.

Limeira, 30 de maio de 2019

SIDNEY PASCOTTO
PRESIDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Limeira comunica que a vencedora do processo de dispensa de licitação, Requisição nº 157/2019, aquisição de CAPA DE PROCESSO EM CARTOLINA BRANCA, COM DETALHES NA COR AZUL, 240G/M², COR 2X0, 1 DOBRA, 24X33 CM (FECHADO), 48X33 CM (ABERTO), foi o estabelecimento JAQUELINE CRISTINA GABATEL- ME, CNPJ 32.688.997/0001-00, pelo valor total de R\$ 1.139,00 (Mil, cento e trinta e nove reais).

Limeira, 30 de maio de 2019

SIDNEY PASCOTTO
PRESIDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Limeira, comunica que a vencedora do processo de dispensa de licitação, Requisição nº 159/2019, aquisição de ENVELOPE BRANCO TIMBRADO 24X34 CM. COR 1 X 0, GRAMATURA 90 G/M², COM ABA PARA FECHAMENTO, foi o estabelecimento JAQUELINE CRISTINA GABATEL- ME, CNPJ 32.688.997/0001-00, pelo valor total de R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais).

Limeira, 30 de maio de 2019

SIDNEY PASCOTTO
PRESIDENTE



COLEND A COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº: 2163/2019

INTERESSADO: Paulo César Junqueira Hadich

TC-4426/989/16 - Contas Anuais do Município - exercício 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

RELATÓRIO

Trata-se de Contas do Município do Exercício de 2016, cujo **parecer prévio da Corte de Contas opinou pela aprovação das contas no exercício 2016** recomendando e determinando que a Prefeitura Municipal de Limeira promova o que segue:

- Atente-se à jurisprudência desta Corte relativa às despesas com cobertura de déficit atuarial, os quais não poderão ser levados à conta do Ensino a partir de 2018;
- Observe as boas práticas de planejamento orçamentário, em homenagem às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, limitando o percentual de alterações ao índice inflacionário projetado para o período, conforme orientações traçadas nos Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15;
- Corrija as desconformidades destacadas na Fiscalização Operacional do Ensino, equacione o déficit de vagas em creches e envide esforços na concretização das metas definidas pelo Plano Nacional da Educação;
- Aprimore o Programa Municipal de Controle da Dengue;
- Amplie a oferta de leitos hospitalares, tomando por base as recomendações da Organização Mundial da Saúde;
- Reveja suas políticas públicas afetas ao i-Planejamento;
- Adote providências em face dos apontamentos constantes das Fiscalizações Ordenadas;
- Ultime as providências necessárias à edição do Plano de Mobilidade Urbana;



- Regularize as divergências contáveis constatas, observando os princípios da transparência e da evidenciação contábil;
- Cumpra com rigor das disposições aplicáveis à gestão dos recursos de saúde, ao Código Brasileiro de Trânsito e à Resolução CONTRAN nº 191/2016, afastando o desvio de finalidade combatido pelo parágrafo único do art. 8º da LRF;
- Providencie a incorporação patrimonial dos ativos de iluminação pública;
- Saneie as falhas apuradas no almoxarifado da educação;
- Renegocie os contratos com empresas beneficiadas pela isenção de reconhecimento patronal do INSS.

A fiscalização deverá certificar-se quanto ao o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas inspeções futuras.

Assim, após ter sido publicado o extrato da r. decisão do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE, foram enviados os autos a esta C. Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Administração Pública, para as providencias cabíveis, tendo este Relator determinado ato contínuo a expedição de **notificação ao ex-prefeito responsável pelas contas municipais do exercício de 2016 para que apresentasse no prazo de 10 (dez) dias a sua defesa escrita.**

No entanto, o ex-prefeito, apesar de ciente da notificação pessoal deixou de protocolar sua defesa junto a esta Casa de leis, deixando assim de utilizar-se da oportunidade do contraditório e da ampla defesa que lhe foi disponibilizado, tudo dentro dos ditames legais. Vindo os autos a esta relatoria para a emissão do relatório sobre as contas do exercício correspondente. É o que me cumpria relatar.



VOTO

PROCESSO Nº:2163/19

INTERESSADO: Paulo César Junqueira Hadich

ASSUNTO: TC – 4426/989/16

Após, análise dos autos, perscrutando as razões consignadas no voto do Exmo. Sr. Relator e demais documentos que instruem os autos do TC-4426/989/2016, verifiquei que no exercício enfocado o Município apresentou defesa e deu cumprimento as determinações legais para lograr êxito a Prefeitura em solver os apontamentos da Fiscalização que no que tange aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as **Assessorias Técnicas opinaram pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas**, o que foi acompanhada por sua chefia. Vejamos:

- a) Atente-se à jurisprudência desta Corte relativa às despesas com cobertura de déficit atuarial, os quais não poderão ser levados à conta do Ensino a partir de 2018;
- b) Observe as boas práticas de planejamento orçamentário, em homenagem às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, limitando o percentual de alterações ao índice inflacionário projetado para o período, conforme orientações traçadas nos Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15;
- c) Corrija as desconformidades destacadas na Fiscalização Operacional do Ensino, equacione o déficit de vagas em creches e envide esforços na concretização das metas definidas pelo Plano Nacional da Educação;
- d) Aprimore o Programa Municipal de Controle da Dengue;
- e) Amplie a oferta de leitos hospitalares, tomando por base as recomendações da Organização Mundial da Saúde;
- f) Reveja suas políticas públicas afetas ao i-Planejamento;
- g) Adote providências necessárias à edição do Plano de Mobilidade Urbana;
- h) Regularize as divergências contábeis constatadas, observando os princípios da transparência e da evidenciação contábil;



- i) Cumpra com rigor das disposições aplicáveis à gestão dos recursos de saúde, ao Código Brasileiro de Trânsito e à Resolução CONTRAN nº 191/2016, afastando o desvio de finalidade combatido pelo parágrafo único do art. 8º da LRF;
- j) Providencie a incorporação patrimonial dos ativos de iluminação pública;
- k) Saneie as falhas apuradas no almoxarifado da educação;
- l) Renegocie os contratos com empresas beneficiadas pela isenção de recolhimento patronal ao INSS;

O **Ministério Público de Contas** emitiu parecer **DESFAVORÁVEL** em relação às contas Anuais da Prefeitura, relativas ao exercício de 2016 (fls. 983/991);

Acordão com aprovação das contas do exercício 2016 (fls. 5/29 dos autos principais) emitiu parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Limeira, ressaltando os atos pendentes de apreciação, bem como determinou a expedição de ofício à Prefeitura com recomendações e determinações** para que:

- m) Atente-se à jurisprudência desta Corte relativa às despesas com cobertura de déficit atuarial, os quais não poderão ser levados à conta do Ensino a partir de 2018;
- n) Observe as boas práticas de planejamento orçamentário, em homenagem às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, limitando o percentual de alterações ao índice inflacionário projetado para o período, conforme orientações traçadas nos Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15;
- o) Corrija as desconformidades destacadas na Fiscalização Operacional do Ensino, equacione o déficit de vagas em creches e envide esforços na concretização das metas definidas pelo Plano Nacional da Educação;
- p) Aprimore o Programa Municipal de Controle da Dengue;
- q) Amplie a oferta de leitos hospitalares, tomando por base as recomendações da Organização Mundial da Saúde;
- r) Reveja suas políticas públicas afetas ao i-Planejamento;
- s) Adote providências necessárias à edição do Plano de Mobilidade Urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

- t) Regularize as divergências contábeis constatadas, observando os princípios da transparência e da evidenciação contábil;
- u) Cumpra com rigor das disposições aplicáveis à gestão dos recursos de saúde, ao Código Brasileiro de Trânsito e à Resolução CONTRAN nº 191/2016, afastando o desvio de finalidade combatido pelo parágrafo único do art. 8º da LRF;
- v) Providencie a incorporação patrimonial dos ativos de iluminação pública;
- w) Saneie as falhas apuradas no almoxarifado da educação;
- x) Renegocie os contratos com empresas beneficiadas pela isenção de recolhimento patronal ao INSS;

Em face dos demonstrativos ora em exame pode-se concluir que estão em boa ordem e foram cumpridos os dispositivos constitucionais e legais concernentes à aplicação no ensino, na saúde e aos gastos com pessoal opino pela **APROVAÇÃO das Contas do Município de Limeira** relativas ao exercício de 2016.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2019.

HELDER DO TAXI

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

**COLEND A COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

PARECER

PROCESSO Nº: 2163/2019

INTERESSADO: Paulo César Junqueira Hadich

TC-4426/989/16 - Contas Anuais do Município - exercício 2016.

Vistos, discutidos e relatados os autos

Pelo voto do Vereador Relator seguido pelos Vereadores-membros.
A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Administração Pública em reunião no dia 22 de maio de 2019, adotando as razões esposadas pelo relator do parecer prévio do TCE no tocante as contas anuais do Município, **decidiu emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de Limeira, Paulo Hadich, responsável pelo exercício de 2016.**

Outrossim, determinou que se remetam cópias do presente processo ao Ministério Público para os devidos fins, publicando-se os pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

É o parecer.

Sala de Comissões, 22 de maio de 2019.

HELDER DO TAXI

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Vereador Relator

SEM EFEITO